



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM N° 057/2018.

Linhares-ES, 10 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a Caixa Econômica Federal e a abrir créditos adicionais para os programas de investimentos.

A contratação de operações de crédito junto à Caixa tem por objetivo melhorar a qualidade de vida das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana, saneamento e projetos estruturantes, dentre outros previstos na linha de financiamento.

A mobilidade urbana é assunto que domina as manchetes no mundo moderno, tendo em vista o tempo que o cidadão depende diariamente com locomoção, principalmente no trajeto casa-trabalho. Qualificar as vias públicas, dotando-as de mais segurança e conforto e possibilitar ao cidadão que utilize o transporte não motorizado (transporte ativo) de modo contínuo, melhorando seu bem estar através do exercício físico e diminuindo a emissão de gases que acentuam o efeito estufa são algumas das atividades passíveis de atendimento com o programa.

Por outro lado, projetos de saneamento e drenagem visam minorar o sofrimento dos munícipes com os alagamentos constantes durante períodos de precipitações intensas, principalmente no Pó do Aviso e Pó do Shell, bem como solucionar problemas pontuais de coleta e tratamento de esgoto em algumas localidades.

Diante do exposto e por justo motivo, esperamos a apreciação e aprovação do Projeto ora encaminhado, **em caráter de urgência**, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, junto a Caixa Econômica Federal e a abrir créditos adicionais para o programa de investimentos e dá outras providências.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal:
- § 1º Até o valor de R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Avançar Cidades **Mobilidade Urbana** que tem o objetivo de melhorar a circulação das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas à qualificação viária, ao transporte público coletivo sobre pneus, ao transporte não motorizado (transporte ativo) e à elaboração de planos de mobilidade urbana e de projetos executivos destinados à Mobilidade Urbana, observados a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- § 2º Até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), no âmbito do **Financiamento para Infraestrutura e Saneamento FINISA**, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem e pavimentação de vias públicas, saneamento e projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), prioritariamente nos bairros Aviso, Shell, Bebedouro e Centro.
- § 3º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizadas no parágrafo primeiro e segundo serão, obrigatoriamente, aplicados na viabilização de despesas de capital constantes no Plano Plurianual PPA e dos orçamentos anuais do município, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular:

- § 1º Como contragarantia da operação de crédito de que trata o § 1º, do art. 1º desta Lei, as cotas de repartição constitucional do Fundo de Participação dos Municípios FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.
- § 2º Como garantia da operação de crédito de que trata o § 2º, do art. 1º desta Lei, as cotas de repartição constitucional do Fundo de Participação dos Municípios FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.
- Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Planos Plurianuais PPA's e Orçamentos Anuais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com o pagamento do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta Lei.
- Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas dela decorrentes.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares